A bacia do rio das Velhas

José Maria A. M. Dias

Os estudos para implantar a primeira agência de bacia hidrográfica em Minas Gerais, a do rio das Velhas desenvolveram-se sob a influência da Lei 9.433 e, em âmbito local, da elaboração de alterações na Lei Estadual de Recursos Hídricos nº11.504/94 para sintonizá-la à Lei federal, dotando o estado dos instrumentos para implementar a nova Política Estadual de Recursos Hídricos.

Os princípios que conformarão uma nova forma de ver, sentir e atuar na formulação e implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos podem ser expressos nos itens que se seguem:

- a água é um bem de domínio público, cujas prioridades de uso são o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;
- a água é um bem natural, de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelas exigências do desenvolvimento sustentável;
- a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em função das disponibilidades, em quantidade e qualidade, e peculiaridades das respectivas bacias hidrográficas;
- a gestão integrada dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o seu uso múltiplo;
- a bacia hidrográfica é a unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento do uso desses recursos, entendida como um sistema integrado, que engloba os meios físico, biótico e antrópico;
- a prevenção dos efeitos adversos da poluição, das inundações e da erosão do solo;
- a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;
- o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo, de interesse comum ou coletivo, entre pessoas físicas e jurídicas beneficiadas.

Para viabilizar a fiel observância desses princípios e a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, sempre em estreita correspondência com a Lei 9.433/97, são previstos no anteprojeto de lei estadual os seguintes instrumentos:

- o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos Diretores de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do estado;
- o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo seus usos preponderantes;
- a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- a compensação a municípios pela exploração de recursos hídricos e conseqüente restrição de uso de seus recursos naturais;
- o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- o Sistema Estadual de Informações sobre recursos hídricos.

Guardando sempre simetria com a lei federal, o anteprojeto de lei, que reformula a lei estadual, ora em elaboração em nível técnico, no âmbito de três secretarias estaduais, propõe que o previsto Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de domínio do estado de Minas tenha os seguintes objetivos:

- coordenar a gestão integrada das águas;
- arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com esses recursos hídricos;
- implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos do estado;
- promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Esse sistema estadual deverá ser integrado por:

- um Conselho Estadual de Recursos Hídricos e
- Comitês de Bacia Hidrográfica;

Órgãos dos poderes públicos estadual e municipais, cujas competências relacionem-se com a gestão de recursos hídricos; e, por fim, pelas agências de bacias hidrográficas.

Percebe-se que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão mais elevado da hierarquia do sistema estadual de gerenciamento de seus recursos hídricos, em termos administrativos, pois a ele cabe decidir sobre questões relevantes dessa gestão, assim como dirimir conflitos e contendas de

maior vulto e relacionados com a explotação e uso dos recursos hídricos de domínio do estado de Minas.

O anteprojeto de lei estabelece regras flexíveis e ajustáveis, que assegurem a participação compartilhada e paritária do poder público (estadual e municipal), dos usuários de recursos hídricos e da comunidade na gestão integrada desses recursos, sempre em consonância com a legislação federal correspondente.

Nesse contexto, o Comitê de Bacias Hidrográficas, figura nova na administração de bens de domínio público no país, contará em sua estrutura decisória com a participação do próprio poder público (estadual e municipal), dos usuários dos recursos hídricos estaduais e da sociedade civil organizada. Na prática, atuará como uma espécie de parlamento das águas, em sua área de atuação – a bacia hidrográfica, visto que há de constituir-se no *locus* natural para a discussão e tomada de decisões relacionadas com a gestão, explotação e uso dos recursos hídricos em seu território de atuação, que pode compreender;

- a totalidade da bacia hidrográfica;
- a sub-bacia hidrográfica de tributário de curso d'água principal da bacia ou de tributário desse tributário;
- o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Em sua composição, o Comitê de Bacia terá respectivamente representantes do poder público, de forma paritária entre o estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica, representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, de forma paritária com o poder público.

Já a Agência de Bacias Hidrográficas, entidade também nova como órgão executivo no Brasil, embora já presente em outros países do Ocidente e de modo particular na França, terá personalidade jurídica própria, autonomia técnica, financeira e administrativa, atuando como unidade executiva descentralizada, de suporte técnico, administrativo e financeiro (responsabilizando-se pela cobrança pelo uso de recursos hídricos) de seu respectivo comitê, ou comitês de sua área de atuação.

Como entidades equiparadas às agências de bacia, podem ser criados os consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas e as associações – regionais, locais ou multissetoriais, de usuários de recursos hídricos, cujo processo de surgimento deverá observar o seguinte rito:

- a proposta de criação de quaisquer dessas unidades equiparadas dar-se-á mediante livre iniciativa dos municípios (devidamente autorizados pela Câmara de Vereadores) ou mediante livre manifestação de usuários de recursos hídricos;
- quaisquer deles terão que submeter sua proposta de criação à aprovação formal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, já existente como órgão normativo e deliberativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de domínio do estado de Minas Gerais.

Nesse novo modelo institucional, o poder público poderá celebrar com quaisquer das entidades mencionadas contratos de gestão que lhes facultem atuar de forma descentralizada, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Finalmente, em decorrência desse novo marco legal, ora em fase de regulamentação, no plano federal e em gestação no estado de Minas, o governo estadual viu-se compelido a promover uma reformulação institucional, em 1997, na esfera da nova Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, alcançando várias de suas unidades operacionais, com ênfase no antigo Departamento Estadual de Recursos Hídricos (DRH), que se transformou no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, além da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e do próprio Conselho Estadual de Política Ambiental, Copam, de sorte a torná-los sintonizados com os novos tempos.

Embora careça constitucionalmente da competente e prévia apreciação e aprovação do Poder Legislativo mineiro, o novo ordenamento jurídico e institucional, contemplado no anteprojeto de lei ancora-se nas novas realidades, que alcançam a um só tempo governantes e governados, aqui e alhures e consubstanciadas nas exigências crescentes de uma convivência mais harmônica com a natureza, de sorte a assegurar-se nosso futuro comum e de nossos descendentes, além da afirmação, cada vez mais reclamada e buscada pela sociedade, de participação ativa dos cidadãos nas decisões e ações que afetam sua vida individual, familiar e comunitária.

A modelagem institucional

O rio das Velhas é o ponto de partida na ocupação, povoamento e exploração econômica das Minas Gerais, iniciados por volta de 1550, quando visitadas pelos portugueses.

Entretanto a fase mais expressiva, de identificação e avaliação de suas potencialidades, sobretudo de mineração, se dá somente cem anos depois, com as bandeiras, época em que Fernão Dias Paes Leme se instala no lugar, na época denominado pelos indígenas Guaiaxi, que significa rio das velhas tribos.

No século passado, a bacia do rio das Velhas foi percorrida e estudada por inúmeros viajantes e destacados exploradores científicos, como Burton, Spix, Saint Hilaire e Lund, que muito contribuí-

Ex-professor titular da UNB e consultor em administração pública.

ram para o seu conhecimento.

Genuinamente mineiro em sua geografia, o rio das Velhas tem suas nascentes ao sul da cidade de Ouro Preto, nos contrafortes da serra do Veloso, dentro da área de proteção ambiental da cachoeira das Andorinhas. Daí parte banhando 51 municípios, alguns na região metropolitana de Belo Horizonte e percorrendo 761km, até desaguar no rio São Francisco – o velho Chico –, em Barra do Guaicuí, distrito de Várzea da Palma, já na porção semi-árida do Norte de Minas. A área de drenagem de sua bacia é de cerca de 29.173km² e nela viviam, em 1991, 3.156.245 habitantes. É o maior afluente do São Francisco, rio federal que banha, além de Minas, mais quatro estados nordestinos (Bahia, Sergipe, Pernambuco e Alagoas).

É um rio estratégico para Minas, não só por fornecer, atualmente, 70% da água consumida na capital do estado e em mais cinco municípios de sua região metropolitana, mas também pelo preocupante nível de degradação ambiental, resultante do elevado grau de contaminação de suas águas, principalmente pelos esgotos domésticos e pelas descargas de efluentes, oriundos do parque industrial da Grande Belo Horizonte e da mineração intensa, sobretudo no seu terço superior e, finalmente, pelo não menos danoso assoreamento de sua calha principal, apagando da memória o tempo em que o rio das Velhas era navegável, a partir de Sabará, ao norte de Belo Horizonte, até sua foz.

O rio das Velhas é estratégico para Minas, não só por fornecer, atualmente, 70% da água consumida na capital do estado e em mais cinco municípios de sua região metropolitana, mas também pelo preocupante nível de degradação ambiental, resultante do elevado grau de contaminação de suas águas.

A contribuição do Prosam-MG

A minimização de impactos ambientais de tais proporções é um dos objetivos do Programa de Saneamento Ambiental, Prosam, que o governo de Minas vem executando em parceria com as prefeituras de Belo Horizonte e Contagem e financiamento do Banco Mundial. Ele centra sua atenção nas sub-bacias dos ribeirões Arrudas e Onça, os quais têm, na atualidade, papel saliente no comprometimento da qualidade de vida de parte da população da capital e também respondem por grande parcela da poluição das águas do rio das Velhas, a jusante de Belo Horizonte.

Não é sem razão que o Prosam, além das inversões em importantes obras de engenharia, cuidou também de financiar os estudos de implantação da Agência da Bacia do Rio das Velhas, que, antecipando-se à nova legislação federal e colaborando na atualização da Lei Estadual de Recursos Hídricos, visa implementar, na bacia desse rio, o gerenciamento integrado e compartilhado de seus recursos hídricos, de sorte a não só dar solução aos problemas atuais da bacia, mas sobretudo atuar preventivamente, evitando que novos problemas ambientais atinjam a dimensão e a gravidade verificadas no presente. Por fim, contribuir para que os recursos hídricos da bacia, utilizados de forma sustentável, continuem tendo papel saliente no desenvolvimento sócio-econômico da região, a de maior densidade populacional em Minas Gerais.

O desenvolvimento dos estudos

Diante das profundas modificações em processo, no ordenamento jurídico-institucional, relacionado aos recursos hídricos no âmbito federal, aqui rapidamente resenhado, com rebatimento no plano estadual, os estudos para a implantação da Agência da Bacia do Rio das Velhas desenvolveram-se levando em conta tais mutações em processo. Assim, foram feitas ao governo de Minas proposições relativas à concepção da agência de bacia, segundo suas várias dimensões: jurídico-legal; técnica, econômico-financeira e operacional, resultando, ao final, na escolha da figura jurídica da associação de usuários, para configurar a nova entidade de gestão daquela bacia hidrográfica, funcionando, ademais, como braço operacional do respectivo Comitê da Bacia, cuja instalação deve, inclusive, preceder à da própria Agência, coroando um intenso e bem-sucedido processo de envolvimento e negociação com os diversos segmentos/atores sociais com interesses na gestão e no uso das águas da bacia do rio das Velhas.

Simultaneamente à concepção da Agência e definição do modelo básico de gestão e dos instrumentos fundacionais da Agência, um diagnóstico da situação da bacia foi elaborado, bem como desenvolvido o instrumental para atualizar, periodicamente, essas informações. Além disso, instrumentos técnicos de gestão, representados pelos modelos físicos de simulação hidrológica e de qualidade da água e um modelo de simulação econômico-financeira da Agência, os quais, integrando-se com um sistema de informações gerenciais, composto por sua vez de um banco de dados e de um sistema de informações georreferenciadas, constituem o ferramental de apoio a decisões (principalmente às relacionadas com a definição de prioridades e conseqüente programação de investimentos na bacia) que a administração da Agência, a partir de sua instalação, deverá estar cotidianamente tomando, também ancorada prospectivamente no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia.

Todos esses instrumentos de planejamento e gestão, apoiados por modernos recursos de informática, já totalmente desenvolvidos e prontos para serem utilizados pela Agência de Bacia, são indispensáveis para que se possam identificar as intervenções físicas, de caráter corretivo (como o tratamento de cargas poluidoras); e, preventivamente, as alternativas para o manejo sustentado e eficaz dos recursos hídricos da bacia (com o desenvolvimento de procedimentos e práticas de proteção desses recursos), ambas condição necessária para a adoção, pela sociedade como um todo, de um modelo sustentável de desenvolvimento econômico e social.